



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano V – Número 200 – Cordeiro, 03 de dezembro de 2021
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: ROSDELMULTI CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI

CONTRATO N.º 116/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1900.275/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2021

OBJETO: Ref. aquisição de coletes de identificação para os servidores da Secretaria de Saúde de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.569,25 (sete mil e quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1030400582.109

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FONTE: 53

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2021

Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Isabela Daflon Lopes de Oliveira – Mat: 400141474 – Coordenadora Vigilância em Saúde
- Glaucio Luiz Claudio dos Santos – Mat: 40099724 – Coordenador Programa Municipal de Combate às Endemias

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 088/2021
PROCESSO Nº. 860/2021- PREGÃO nº 088/2021

Objeto: Ref. a futura e eventual contratação de empresa especializada contratação de serviços de manutenção de veículos pesados movidos a diesel

Detentor da Ata: GAGUINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Sítio Rodovia RJ 160 KM 07,s/n – 1º Distrito- Vista Alegre- Cantagalo/RJ.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 10/11/2021

Preços registrados: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Lote 2				
Veículo- Volkswagen				
Secretaria	MODELO	ANO/MODELO	PLACA	TOTAL
Agricultura	Caminhão basculante worker 13.180	2007/2007	LSH 2021	R\$ 252.000,00
Obras	Caminhão 13.1	2001/2001	KNH 8412	
Obras	Caminhão 13.1	2005/2005	KUK 6735	
Obras	Caminhão 8.15	2005/2005	KVA 1654	
Educação	Onibus 15.190	2010/2010	KVH 8833	
Educação	Onibus 15.190	2011/2011	KQV 1306	
Educação	Onibus 15.190	2013/2014	LQZ 8697	

Lote 4				
Veículo- Volare				
Secretaria	MODELO	ANO/MODELO	PLACA	TOTAL
Educação	Microonibus V ESC	2009/2009	KNV 6646	R\$ 36.000,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 159

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 2486 de 17 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 182.479,10 (Cento oitenta dois mil quatrocentos setenta e nove reais e dez centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social de Cordeiro, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I						
CÓDIGOS			VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
PMC						
0801.1212200462.047	33903000	72	05	R\$	40.000,00	
0801.1212200461.016	44905200	67	05	R\$	118.870,00	
0301.0412201012.012	33901400	16	03	R\$	3.000,00	
1101.0678200262.082	44903000	187	34	R\$	20.000,00	
0801.1236500422.056	33903900	141	05			R\$ 40.000,00
0801.1236100512.046	33903900	104	05			R\$ 118.870,00
1001.1512200392.076	33903900	167	03			R\$ 3.000,00
1101.0678200262.173	33903900	188	34			R\$ 20.000,00
FMAS						
1201.0824400502.091	33503900	70	22	R\$	609,10	
1201.0824400502.091	33903000	59	22			R\$ 609,10
TOTAL				R\$	182.479,10	R\$ 182.479,10
Decreto nº 159/2021			ANULAÇÃO			

DECRETO MUNICIPAL Nº 160

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 2486 de 17 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 1.154.741,20 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social de Cordeiro constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado por tendência de janeiro a setembro do corrente ano na fonte de recursos (Royalties Federal-04), nos termos do § 1º, Inciso II, § 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMC					
201.0412200022.002	33903900	08	04	R\$ 20.000,00	
2001.1312200922.118	33903000	213	04	R\$ 1.000,00	
1701.0412200882.114	33903000	196	04	R\$ 500,00	
2301.2369100972.127	33903900	245	04	R\$ 253.000,00	
301.0412201012.012	33903900	21	04	R\$ 10.000,00	
1001.1512200392.076	44903900	268	04	R\$ 150.000,00	
1101.0612200282.079	33903000	178	04	R\$ 3.650,00	
301.0412201012.012	33903000	17	04	R\$ 10.000,00	
301.0412201012.012	33903200	19	04	R\$ 218.747,20	
2301.2312200962.124	33903000	295	04	R\$ 1.000,00	
FMS					
1401.1030200612.154	33903900	58	04	R\$ 300.000,00	
1401.1030100642.217	33903200	31	04	R\$ 50.000,00	
FMAS					
1201.0824400492.098	33903200	56	04	R\$ 134.344,00	
1201.0812200542.085	33903900	06	04	R\$ 2.500,00	
TOTAL				R\$ 1.154.741,20	R\$ -
Decreto nº 160/2021 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					

DECRETO MUNICIPAL Nº 161

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 2486 de 17 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 3.759.626,09 (três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e nove centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado por tendência de janeiro a julho do corrente ano na fonte de recursos (Ordinários-00), nos termos do § 1º, Inciso II, § 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMC					
401.0412300142.019	33903900	38	00	R\$ 10.000,00	
401.0412300142.019	33919700	48	00	R\$ 742.545,10	
801.1236500422.056	31911302	135	00	R\$ 20.000,00	
801.1236500422.048	31911302	122	00	R\$ 22.500,00	
401.0412300142.019	31911308	33	00	R\$ 5.000,00	
801.1212200462.047	31909400	276	00	R\$ 7.102,26	
801.1236100512.046	31911302	97	00	R\$ 26.000,00	
2601.0412200042.221	31901101	254	00	R\$ 2.917,87	
401.0412300142.019	31909400	32	00	R\$ 31.000,00	
401.0412300142.019	33909300	47	00	R\$ 164.000,00	
601.0309100212.033	31901101	63	00	R\$ 28.907,17	
801.1212200462.047	31901101	68	00	R\$ 408.118,56	
601.0309100212.033	31911308	64	00	R\$ 1.600,00	
1101.151.2200392.076	31901100	161	00	R\$ 160.426,51	
1801.04122000892.115	31901101	199	00	R\$ 1.168,77	
301.0412201012.012	31901101	12	00	R\$ 172.000,00	
301.0412201012.012	31909400	14	00	R\$ 135.000,00	
1901.1854100902.116	31901101	205	00	R\$ 2.688,87	
201.0412200022.002	31901101	1	00	R\$ 19.650,98	
201.0412200022.131	31901101	11	00	R\$ 14.000,00	
801.1212200462.047	31911302	69	00	R\$ 20.000,00	
401.0412300142.019	31911301	291	00	R\$ 1.300.000,00	
FMS					
401.0412300142.019	31901101	38	00	R\$ 50.000,00	
1401.1012200602.105	31901101	5	00	R\$ 300.000,00	
1401.1012200602.105	33717000	10	00	R\$ 5.000,00	
1401.1030400582.212	31901101	93	00	R\$ 10.000,00	
1401.1030100932.168	31901101	45	00	R\$ 50.000,00	
1401.1030200612.154	33903900	58	00	R\$ 50.000,00	
TOTAL				R\$ 3.759.626,09	R\$ -
Decreto nº 161/2021 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					

DECRETO MUNICIPAL Nº 162

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 2486 de 17 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de excesso de arrecadação verificado no mês de janeiro à setembro do corrente ano por fonte de recurso (BLOCO CUSTEIO-51), nos termos do § 1º, Inciso II, § 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
1401.1012200602.227	3390.30.00	21	51	R\$ 30.000,00	
1401.1030200612.154	3390.39.00	58	51	R\$ 1.000.000,00	
TOTAL				R\$ 1.030.000,00	R\$ -
Decreto nº 162/2021		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

DECRETO MUNICIPAL Nº 163

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 2486 de 17 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 1.015.446,18 (um milhão e quinze mil,

quatrocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado por tendência de janeiro a setembro do corrente ano na fonte de recursos (FUNDEB-15), nos termos do § 1º, Inciso II, § 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMC					
801.1236100512.046	31901101	92	15	R\$ 551.793,35	
801.1236100512.046	31911302	97	15	R\$ 150.000,00	
801.1236500422.048	31901101	119	15	R\$ 144.476,03	
801.1236500422.056	31901101	130	15	R\$ 169.176,80	
TOTAL				R\$ 1.015.446,18	R\$ -
Decreto nº 163/2021		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

DECRETO MUNICIPAL Nº 164

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 2486 de 17 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de excesso de arrecadação verificado no período de janeiro a setembro do corrente ano na fonte

de recursos (Custeio Estado - 53), nos termos do § 1º, Inciso II, § 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I				
CÓDIGOS		VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS	FICHA	FONTES	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
FMS				
1401.1030200612.154	3390.39.00	58	53	R\$ 835.000,00
TOTAL			R\$ -	R\$ 835.000,00
Decreto nº 164/2021 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				

DECRETO MUNICIPAL Nº 165

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 2486 de 17 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I				
CÓDIGOS		VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS	FICHA	FONTES	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
IPAMC				
1601.0927200632.209	3190.01.01	14	29	R\$ 120.000,00
1601.0927200632.209	3390.03.01	08	29	R\$ 120.000,00
TOTAL			R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
Decreto nº 165/2021 ANULAÇÃO				

DECRETO Nº 173/2021

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, O QUANTITATIVO DE PESSOAL POR ESCOLAS PARA O ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º- As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Cordeiro serão classificadas de acordo com o estabelecido no ANEXO I.

Art. 2º - O quantitativo mínimo de alunos por turma obedecerá ao estabelecido no ANEXO II desta Portaria, salvo os casos expressamente autorizados e fundamentados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo-se, sempre, observar o espaço físico de cada sala de aula.

Art. 3º - A escola, caso haja necessidade, requerer abertura de novas turmas, observado o espaço físico, deverá preencher modelo de requerimento que consta no ANEXO VII.

Art. 4º - O quantitativo mínimo de Alunos, Professores Regentes e Assistentes de Educação para a modalidade oferecida em horário integral (CRECHE), por turma, obedecerá ao estabelecido no ANEXO III, salvo os casos

expressamente autorizados e fundamentados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo-se, sempre, observar o espaço físico de cada sala de aula.

Art.5º - Para efeitos da Classificação da Unidade Escolar descrito no Art.1º desta Portaria:

§1º - Tomar-se-á por única turma os diferentes anos escolares envolvidos na Classe Multisseriadas, em escola de zona rural;

§2º - As Unidades Escolares com turmas em Regime Integral terão seu quantitativo contado em dobro, para efeito de classificação;

§3º - Para efeito de quantitativo de pessoal, as Unidades Escolares serão classificadas de acordo com o quantitativo de alunos do Censo Escolar 2021, conforme ANEXO VI;

§4º - Para alteração de Classificação, a Secretaria Municipal de Educação terá como data base o dia 30 de março de 2022, de acordo com os dados da estatística e a Supervisão Escolar;

Art.6º - A estrutura básica dos Recursos Humanos nas Unidades Escolares da Sistema Municipal de Ensino será constituída das seguintes funções:

I- PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (funções):

- a) Diretor;
- b) Diretor Adjunto;
- c) Dirigente;
- d) Secretário
- e) Orientador Pedagógico
- f) Orientador Educacional;
- g) Coordenador de Turno;
- h) Profissional de Apoio Escolar;
- i) Professores Regentes.

III- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (funções):

- a) Auxiliar de Secretaria;
- b) Agente de Pessoal;
- c) Responsável pela Merenda e Patrimônio;
- d) Responsável pela Sala de Leitura;

II- TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO (funções):

- a) Auxiliar de Serviços Gerais;

- b) Inspetor de Alunos;
- c) Assistente de Educação;
- d) Manipuladora de alimentos (Cozinheira);
- e) Operadora de lavanderia

Art.7º - As Unidades Escolares terão direito a Pessoal Extraclasse, nos moldes estabelecidos na Classificação constante do ANEXO IV;

Art.8º - A EQUIPE GESTORA da Unidade Escolar será constituída por:

- I. Diretor;
- II. Diretor Adjunto;
- III. Dirigente;
- IV. Secretário

§ 1º- Caso haja afastamento legal do Diretor, em qualquer época do ano letivo, o Diretor-Adjunto será o responsável pela Unidade Escolar.

§ 2º- Caso a Unidade Escolar não tenha direito à função de Diretor-Adjunto ou em caso de afastamento, o Secretário será o substituto interino do Diretor.

§ 3º- A função de Secretário deverá ser exercida por Professor que tenha concluído o curso específico para a função ou diploma em nível superior do Curso de Pedagogia ou Pós-Graduação em Administração Escolar/Supervisão Escolar e/ou Gestão Escolar, cursado em instituição de ensino reconhecida pelos órgãos oficiais.

Art.9º - A EQUIPE PEDAGÓGICA da Unidade Escolar será constituída por:

- I. Orientador Pedagógico
- II. Orientador Educacional
- III. Coordenador de Turno;

Art.10 – O quantitativo de Professores em função de Regência de turma na Unidade Escolar deverá estar em consonância com o número de turmas, com a Matriz Curricular e com a distribuição das respectivas cargas horárias.

Art.11 – A Regência de Turma terá prioridade no preenchimento dos quadros de pessoal que compõem o Sistema Municipal de Ensino, incorrendo em falta grave a Direção que permitir o descumprimento desse Artigo.

Art.12 – Na falta de Professor Regente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a função de docência será preenchida pelo Coordenador de Turno durante o período que perdurar o afastamento do Professor Regente titular, ficando o mesmo responsável pelas ações pedagógicas da turma.

Art.13 – Os servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores que exerçam função de Direção e Direção Adjunta, terão seus direitos de lotação preservados em suas Unidades Escolares de origem, uma vez que tais serviços são considerados relevantes para o bom funcionamento do serviço público.

Art.14 – As funções indicadas pelo Diretor.:

- I. Secretário,
- II. Orientador Pedagógico,
- III. Coordenador de Turno
- IV. Agente de Pessoal

Art.15 – Para o preenchimento das vagas constantes no ANEXO IV deverá ser observada a seguinte ordem:

- V. Secretário
- VI. Orientador Pedagógico
- VII. Coordenador de Turno
- VIII. Agente de Pessoal
- IX. Responsável pela Merenda e Patrimônio;
- X. Auxiliar de Secretaria;
- XI. Responsável pela Sala de Leitura;

Art.16 – Conforme a Lei Municipal nº.703/96, ficam estabelecidas 30(trinta) horas semanais para Diretores e Diretores Adjuntos e 20(vinte) horas semanais para os demais elementos técnico-administrativo-pedagógicos, as quais deverão ser distribuídas de forma adequada para o atendimento dos respectivos turnos, sendo vedada a acumulação no caso de duas matrículas.

Art.17 - A EQUIPE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO da Unidade Escolar será constituída por:

- I. Auxiliar de Serviços Gerais;
- II. Inspetor de Alunos;
- III. Assistente de Educação;
- IV. Operadora de lavanderia;
- V. Manipuladora de alimentos (Cozinheira);

Art.18 – A função de Inspetor de Alunos só poderá ser preenchida após estar completo o quadro de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art.19 – O servidor extraclasse não poderá concentrar seus horários para benefício próprio, sendo obrigatório a distribuição de horas igualmente nos 05(cinco) dias da semana.

Art.20 - O servidor readaptado de função, em conformidade com a Lei Municipal nº.354/90 e Decreto nº.038/98, deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação de acordo com Parecer da Perícia Médica, tendo o servidor, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

Parágrafo Único – Não haverá redução de horário para o servidor em Readaptação de Função.

Art.21 – O servidor com direito à Redução de Carga Horária, nos moldes da Lei Municipal nº.805/98, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

Parágrafo Único – Ao servidor com redução de carga horária é vedada a concentração de horários para redução de dias de trabalho, distribuídas igualmente as horas , nos cinco dias da semana.

Art.22 – Após o preenchimento do Quadro de Extraclasse, a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência ou de pessoal excedente para as providências que se fizerem necessárias, de acordo com esta Portaria e a que dispõe sobre os critérios de escolha de turmas, pelo professores regentes e preenchimento do quadro extraclasse e equipe de trabalhadores da educação.

Art.23 – Preenchido o Quadro de Professores Regentes a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência ou de pessoal excedente para as providências que se fizerem necessárias, de acordo com esta Portaria e a

que dispõe sobre os critérios de escolha de turmas, pelo professores regentes e preenchimento do quadro extraclasse e equipe de trabalhadores da educação, ficando vedado a oferta de Regência Provisória,

Art.24 – Fica vedada a movimentação de pessoal das Unidades Escolares, a qualquer título, após o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Pessoal das Escolas, salvo quando houver expressa autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Educação ou de quem dele haja recebido delegação de competência para fazê-la.

Art.25 – Fica expressamente proibido exceder os quantitativos previstos nesta Portaria, incorrendo o Diretor em falta grave, sujeita à sanção disciplinar, ao permitir ou tolerar tal excesso.

Art.26 – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.27 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 dezembro de 2021

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito de Cordeiro

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

ITEM	CLASSIFICAÇÃO ESCOLAR	Nº. DE ALUNOS
01	Tipo A	Acima de 450 alunos
02	Tipo B	De 300 a 449 alunos
03	Tipo C	De 200 a 299 alunos
04	Tipo D	De 100 a 199 alunos
05	Tipo E	Escola de Zona Rural

- As Unidades Escolares com turmas em Regime Integral terão seu quantitativo contado em dobro, para efeito de classificação;

ANEXO II

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR TURMA

ITEM	ETAPA DE ENSINO	Nº. DE ALUNOS
1.	Educação Infantil (Maternal II)	Entre 18 e 20 alunos
2.	Educação Infantil (Pré I e Pré II)	Entre 20 e 25 alunos
3.	Ensino Fundamental – do 1º ao 3º Ano Escolar	Entre 25 e 30 alunos
4.	Ensino Fundamental – do 4º ao 9º Ano Escolar	Entre 30 e 35 alunos

ANEXO III

QUANTITATIVO DE ALUNOS E PROFESSORES POR TURMA - CRECHE

ITEM	ETAPA DE ENSINO	Nº. DE ALUNOS	Nº. DE PROFESSOR 1º TURNO	Nº. ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO 1º TURNO	Nº. ASSISTENTES DE EDUCAÇÃO 2º TURNO
01	BERÇÁRIO I	Entre 10 e 15	01	01	02
02	BERÇÁRIO II	Entre 10 e 15	01	01	02
03	MATERNAL I	Entre 15 e 20	01	01	02

- Nas Creches, o Professor Regente só atuará no 1º Turno.

ANEXO IV

QUANTITATIVO DE PESSOAL EXTRACLASSE E APOIO ESCOLAR

Item	FUNÇÕES EXTRACLASSE	QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS POR CLASSIFICAÇÃO ESCOLAR				
		A	B	C	D	E
1.	DIRETOR	1	1	1	1	0
2.	DIRETOR-ADJUNTO	1	1	0	0	0
3.	DIRIGENTE	0	0	0	0	1
4.	SECRETÁRIO	1	1	1	1	0
5.	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	2	2	1	1	0
6.	ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	0	0	0	0
7.	COORDENADOR DE TURNO	2	2	2	1	0
8.	AUXILIAR DE SECRETARIA	1	1	0	0	0
9.	AGENTE DE PESSOAL	1	1	1	1	0
10.	RESPONSÁVEL PELA MERENDA/PATRIMÔNIO	1	1	1	1	0
11.	SALA DE LEITURA	1	1	0	0	0
FUNÇÕES DE APOIO ESCOLAR		A	B	C	D	E
12.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6	4	3	3	1
13.	INSPETOR DE ALUNOS	2	1	1	1	0
14.	MANIPULADORAS DE ALIMENTO (COZINHEIRA)	2	2	2	1	0

- A escola que tem a Modalidade de Ensino EJA, terá direito a mais 01(um) Coordenador de Turno para o 3º turno.
- A escola de Classificação C que tem a Modalidade de Ensino EJA, terá direito a um Diretor-Adjunto. A quantidade de Profissional de Apoio Escolar será de acordo com a demanda das matrícula do NEE;

ANEXO IV

QUANTITATIVO DE PESSOAL EXTRACLASSE E APOIO ESCOLAR

Item	FUNÇÕES EXTRACLASSE	QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS POR CLASSIFICAÇÃO ESCOLAR				
		A	B	C	D	E
1.	DIRETOR	1	1	1	1	0
2.	DIRETOR-ADJUNTO	1	1	0	0	0
3.	DIRIGENTE	0	0	0	0	1
4.	SECRETÁRIO	1	1	1	1	0
5.	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	2	2	1	1	0
6.	ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	0	0	0	0
7.	COORDENADOR DE TURNO	2	2	2	1	0
8.	AUXILIAR DE SECRETARIA	1	1	0	0	0
9.	AGENTE DE PESSOAL	1	1	1	1	0
10.	RESPONSÁVEL PELA MERENDA/PATRIMÔNIO	1	1	1	1	0
11.	SALA DE LEITURA	1	1	0	0	0
FUNÇÕES DE APOIO ESCOLAR		A	B	C	D	E
12.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6	4	3	3	1
13.	INSPETOR DE ALUNOS	2	1	1	1	0
14.	MANIPULADORAS DE ALIMENTO (COZINHEIRA)	2	2	2	1	0

- A escola que tem a Modalidade de Ensino EJA, terá direito a mais 01(um) Coordenador de Turno para o 3º turno.
- A escola de Classificação C que tem a Modalidade de Ensino EJA, terá direito a um Diretor-Adjunto. A quantidade de Profissional de Apoio Escolar será de acordo com a demanda das matrícula do NEE;

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O CENSO 2021

ITEM	ESCOLAS	NÚMERO DE ALUNOS CENSO ESCOLAR 2021	CLASSIFICAÇÃO
1.	E. M. JOSÉ PINHO DE CARVALHO	504	A
2.	E. M. NELY DE REZENDE MARANHÃO	356	B
3.	E. M. ZULEIKA JUDICE DE M. RODRIGUES	329	B
4.	J. INFÂNCIA Mz ENY GALVOZA DA COSTA	267 + 60 SR	B
5.	E. E. Mz. RODOLFO GONÇALVES	262	C
6.	PRÉ-ESCOLAR CANTINHO ENCANTADO	197	D
7.	E. M. CONSTANÇA SOARES TEIXEIRA	117	D
8.	CRECHE E. M. RITA CABRAL PINTO	84	D
9.	CRECHE M. SANTA MÔNICA	84	D
10.	CRECHE M. PADRE ANTONIO CLARET	80	D
11.	CRECHE CASARÃO	71	D
12.	E.E. MZ JOSÉ DOS SANTOS	28	E

- FONTE: Censo Escolar 2021
- SR = SALA DE RECURSOS

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE TURMA

Eu, _____, Diretor(a) da _____, solicito a Vossa Senhoria

a abertura da(s) Turma(s):

ANO ESCOLAR	Nº DA TURMA	TURNO	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS

Justificativa:

Cordeiro, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

Parecer da Secretaria Municipal de Educação:

() Deferido

() Indeferido

Cordeiro, ____ de _____ de _____.

SUPERVISÃO ESCOLAR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

DECRETO Nº 174/2021

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE TURMAS, PELOS PROFESSORES REGENTES E PREENCHIMENTO DO QUADRO EXTRACLASSE E EQUIPE DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º- A escolha de turmas pelos Docentes, o preenchimento do Quadro Extraclasse, e Trabalhadores

da Educação do Sistema Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2022, deverão obedecer aos critérios contidas nesta Portaria, na Portaria que dispõe sobre a classificação das unidades escolares e ao cronograma, ANEXO I.

§1º- Caberá ao Diretor do biênio 2020/2021 realizar as escolhas e fazer as indicações dos profissionais lotados na sua Unidade Escolar, respeitando-se a Classificação da Escola.

§2º O processo de escolha de turma deverá ser realizado de forma coletiva, democrática e, obrigatoriamente, com a presença do Diretor da Unidade Escolar.

§3º- O servidor que estiver gozando Licença-Prêmio poderá participar da escolha de turma ou de demais funções.

§4º - O servidor que estiver gozando de Licença Médica ou Licença Maternidade deverá participar da escolha de Tuma ou demais funções.

§5º - Cabe ao diretor convocar o professor permutado para a escolha de turma, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§6º Os professores que farão permutas, escolherão na sua ordem e posteriormente o professor do outro município exercerá suas funções na turma escolhida.

§7º -Cabe ao diretor verificar os documentos para comprovação de datas e documentação na pasta funcional para certificação dos dados mencionados nos critérios de escolha.

§ 8º - O servidor cedido por outro município terá seus direitos garantidos na ordem do segmento que exerce suas funções, ao final da escolha do segmento pretendido.

§ 9º - Os servidores Readaptados de Função, em conformidade com a Lei Municipal nº.354/90 e Decreto nº.038/98, deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação de acordo com Parecer da Perícia Médica, tendo o servidor, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

§ 10 - O servidor com direito à Redução de Carga Horária, nos moldes da Lei Municipal nº.805/98, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

Parágrafo Único – Ao servidor com redução de carga horária fica proibida a concentração de horários com vista à redução de dias de trabalho.

Art 2º - O Secretário, o Orientador Pedagógico, o Coordenador de Turno e o Agente de Pessoal serão indicados pelo Diretor.

Art.3º- Ao indicar o servidor para quaisquer das funções descritas no parágrafo anterior, o Diretor deverá observar e respeitar, além da formação técnica do profissional necessária para o exercício da função, as seguintes características:

1º - Disponibilidade;

2º - Desempenho;

3º - Dedicção;

4º - Assiduidade e Pontualidade;

5º - Responsabilidade;

Parágrafo único - Todas as indicações contidas neste Artigo deverão ser encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação, ficando a seu critério a aprovação ou não da indicação do profissional para o exercício da função o qual foi indicado.

Art.4º - O docente deverá escolher a turma no turno que for compatível com a sua disponibilidade de horário.

Art.5º Para a escolha de turma da Educação Infantil serão adotados os seguintes critérios e nesta ordem:

I- Formação em Pós-Graduação em Educação Infantil;

II- Formação em Pós-Graduação em Educação;

III- Habilitação em Graduação em Educação;

IV- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

V- Maior tempo de serviço na Sistema Municipal de Ensino;

VI- Maior idade;

Art.6º - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais -, no 1º e 2º Anos Escolares, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

I- Formação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (2013 a 2017);

II- Formação em Pós-Graduação em Educação;

III- Habilitação em Graduação em Educação;

IV- Formação em programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;

V- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

VI- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;

VII- Maior Idade;

Art.7º - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais -, do 3º ao 5º Ano Escolar e na Educação de Jovens e Adultos – I a V Fase -, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

I- Formação em Pós-Graduação em Educação;

II- Habilitação em Graduação em Educação;

III- Formação em programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Governo Federal;

IV- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

V- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;

VI- Maior Idade;

Art.8º - A seleção de Professores para a turma de Classe Especial será realizada através de Avaliação de Aptidão do docente, a qual observará:

a) Habilitação na Área;

b) Experiência Profissional;

c) Desempenho;

d) Dedicção;

e) Assiduidade;

f) Pontualidade;

g) Responsabilidade;

Parágrafo Único – Para atender o descrito no caput deste Artigo, o Professor será avaliado pela Direção da Unidade Escolar e pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, visando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, não sendo considerado para isso o tempo de serviço junto a Rede Pública Municipal de Ensino e/ou à Unidade Escolar.

Art.9º- A seleção de Professores para atuação junto à Sala de Recursos Multifuncionais seguirá os seguintes critérios e nesta ordem:

- a) Formação em Pós-Graduação em Educação;
- b) Habilitação em Graduação em Educação;
- c) Formação na área de Educação Especial;

§1º- Para atender ao descrito no caput deste Artigo e visando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, a aptidão do Professor será avaliada pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, observando-se:

- I- Desempenho;
- II- Dedicção;
- III- Assiduidade;
- IV- Pontualidade;
- V- Responsabilidade;

§2º- No caso de criação de novas Salas de Recursos Multifuncionais a Equipe da Secretaria Municipal de Educação poderá se utilizar da Mobilidade Interna de Professores para atuarem junto às Salas de Recursos, devendo-se seguir os critérios estabelecidos neste Artigo.

Art.10- No Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, a escolha de turma deverá respeitar a seguinte ordem:

- I- Habilitação em curso de Pós-Graduação na área de atuação;
- II- Habilitação em curso de Pós-Graduação na área de Educação;
- III- Habilitação em curso de Graduação em Educação;
- IV- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- V- Maior tempo de serviço junto na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI- Maior tempo de atuação na Disciplina;
- VII- Maior idade;

§1º- A escolha de turmas do Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, dar-se-á a partir das disciplinas do 9º Ano Escolar, ou seja, por ordem decrescente dos anos escolares.

§2º- Fica expressamente proibido ao Diretor oferecer disciplina ao Docente que não tenha habilitação para exercê-la;

§3º- No Ensino Fundamental – Anos Finais -, do 6º ao 9º Ano Escolar, o Professor deve ter a sua carga horária com 12 (doze) tempos, distribuídos, no mínimo, em 3 (três) dias, em Regência de turma;

§4º- Caso o professor não possa completar a sua carga horária na Unidade Escolar, o Diretor deverá comunicar, com urgência, o fato à Secretaria Municipal de Educação para que a mesma tome as providências cabíveis.

Art.11 – Para o preenchimento do Quadro de Assistente de Educação deverá ser respeitada a seguinte ordem:

§1º- A escolha de turma do Berçário II e Maternal I deverá observar os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Habilitação em Graduação em Educação;
- II- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- III- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV- Maior idade;

§2º- Cabe ao Diretor indicar os Professores e os Assistentes de Educação para atuarem nas Turmas de Berçário I.

Art.12 – O preenchimento do Quadro de Auxiliar de Serviços Gerais deverá respeitar a seguinte ordem:

§1º- A escolha de profissionais para esta função deverá seguir os seguintes critérios e nesta ordem:

- I- Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;
- II- Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;
- III- Maior idade;

§2º- A função do Inspetor de Aluno será de indicação do Diretor e para preenchê-la, o servidor deverá ter, obrigatoriamente, concluído o Ensino Médio da Educação Básica.

Art.13 – Os Profissionais de Apoio Escolar serão alocados pela Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar.

Art.14 – Após o preenchimento do Quadro de Professores Regentes e Extraclasse, a Direção da

Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência e/ou de pessoal excedente, para as providências que se fizerem necessárias.

Art.15 – O procedimento de escolha da Unidade Escolar deverá ser registrado em ata padronizado (ANEXO II) contendo a assinatura dos participantes, sendo necessário o envio de uma cópia do formulário para a Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação imediatamente após o término de escolha na Unidade Escolar.

Art.16 – O Professor não poderá acumular duas funções extras, salvo o Diretor Escolar e Professores que estejam atuando junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art.17 – Não será permitida a alteração da escolha de turma, exceto nos casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.18 – O não cumprimento deste Decreto pelo Diretor será considerado falta grave, sujeita à sanção disciplinar.

Art.19 – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2021

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito de Cordeiro

ANEXO I

Item	Datas	ATIVIDADES	LOCAL	HORÁRIO
1.	06/12	REUNIÃO ON-LINE COM OS DIRETORES	-	14 HORAS
2.	07 a 09/12	INÍCIO DO PROCESSO DE PERMUTA/2022	SME	13 ÀS 17 HORAS
3.	07 a 09/12	INSCRIÇÃO PARA REMANEJAMENTO - TODAS AS FUNÇÕES	SME	13 ÀS 17 HORAS
4.	13/12	REMANEJAMENTO/ ENTREGA DE MEMORANDO	SME	14 HORAS
5.	16/12 e 17/12	ESCOLHA DE TURMAS E FUNÇÕES	ESCOLAS MUNICIPAIS	-
6.	17/12	INSCRIÇÃO PARA REGÊNCIA PROVISÓRIA	SME	13 ÀS 17 HORAS
7.	20/12	ENTREGA DA ATA COM AS INFORMAÇÕES	-	-
8.	21/12	REUNIÃO COM OS SERVIDORES excedentes	SME	14 HORAS

ANEXO II

ATA DA ESCOLHA DE FUNÇÕES E TURMAS

Unidade _____

Escolar: _____

Registro da Reunião para escolha de turma e de outros funções, realizada nos dias ___/___/___, às ___ horas e ___/___/___, às ___ horas, de acordo com as determinações contidas na Portaria nº. ___/2021 e Portaria nº. ___/2021. Procedida a escolha, ficou assim constituída a organização pedagógica e técnico-administrativa desta Unidade Escolar para o Ano Letivo de 2022:

EQUIPE DIRETIVA

SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
		DIRETOR	
		DIRETOR ADJUNTO	
		DIRIGENTE	
		SECRETÁRIO	

EQUIPE PARA FUNÇÕES EXTRACLASSE

SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
		ORIENTADOR EDUCACIONAL	
		ORIENTADOR PEDAGÓGICO	
		COORDENADOR DE TURNO	
		AUXILIAR DE SECRETARIA	
		AGENTE DE PESSOAL	
		RESPONSÁVEL PELA MERENDA E PATRIMÔNIO	
		SALA DE LEITURA	

TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
		INSPECTOR DE ALUNOS	
		MANIPULADORA DE ALIMENTOS (COZINHEIRA)	
		OPERADORA DE LAVANDERIA	

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO

TURMA	TURNO	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	MATRICULA	OBSERVAÇÕES

PROFESSORES DOCENTES - EDUCAÇÃO INFANTIL – BERÇÁRIO I, BERÇÁRIO II E MATERNAL I

TURMA	TURNO	PROFESSOR	MATRICULA	OBSERVAÇÕES

PROFESSORES DOCENTES - EDUCAÇÃO INFANTIL – MATERNAL II, PRÉ I E PRÉ II

TURMA	TURNO	PROFESSOR	MATRICULA	OBSERVAÇÕES

PROFESSORES DOCENTES - 1º AO 3º ANO ESCOLAR

ANO ESCOLAR	TURMA	TURNO	PROFESSOR	MATRICULA	OBSERVAÇÕES

PROFESSORES DOCENTES - 4º E 5º ANOS ESCOLARES

ANO ESCOLAR	TURMA	TURNO	PROFESSOR	MATRICULA	OBSERVAÇÕES

PROFESSOR DOCENTE - I A V FASES DA EJA

FASE	TURMA	TURNO	PROFESSOR	MATRICULA	OBSERVAÇÕES

PROFESSOR DOCENTE - CLASSE ESPECIAL

TURMA	TURNO	PROFESSOR	MATRÍCULA	OBSERVAÇÕES

PROFESSOR DOCENTE - 6º AO 9º ANO ESCOLAR

ANO ESCOLAR	TURMA	TURNO	PROFESSOR	MATRÍCULA	DISCIPLINA	NÚMERO DE TEMPO AULA

SERVIDORES EM LICENÇA PRÊMIO EM 2022

Servidor	Matrícula	A CONTAR DE

SERVIDORES EXCEDENTES – ESCOLHA 2021

Servidor	Matrícula	OBSERVAÇÃO

PROFESSOR DOCENTE - 6º AO 9º ANO ESCOLAR - NÃO COMPLETARAM A CARGA HORÁRIA

PROFESSOR	MATRÍCULA	DISCIPLINA	NÚMERO DE TEMPO AULA

SERVIDORES EM LICENÇA PRÊMIO EM 2022

Servidor	Matrícula	A CONTAR DE

SERVIDORES EXCEDENTES – ESCOLHA 2021

Servidor	Matrícula	OBSERVAÇÃO

PROFESSOR DOCENTE - 6º AO 9º ANO ESCOLAR - NÃO COMPLETARAM A CARGA HORÁRIA

PROFESSOR	MATRÍCULA	DISCIPLINA	NÚMERO DE TEMPO AULA

CARÊNCIA – 2022

EQUIPE PARA FUNÇÃO EXTRACLASSE

FUNÇÃO	NÚMERO	TURNO	OBSERVAÇÃO
ORIENTADOR EDUCACIONAL			
ORIENTADOR PEDAGÓGICO			
COORDENADOR DE TURNO			
AGENTE DE PESSOAL			
AUXILIAR DE SECRETARIA			
RESPONSÁVEL PELA MERENDA E PATRIMÔNIO			
SALA DE LEITURA			

TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

FUNÇÃO	NÚMERO	TURNO	OBSERVAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
INSPECTOR DE ALUNOS			
MANIPULADORA DE ALIMENTOS (COZINHEIRA)			
OPERADORA DE LAVANDERIA			
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO			

PROFESSORES DOCENTES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

EDUCAÇÃO INFANTIL B I, BII e MI			EDUCAÇÃO INFANTIL M II, PI e PII			ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS			CLASSE DE ACELERAÇÃO			1 A V FASES DA EJA			CLASSE ESPECIAL	
Nº	A	TURN	Nº	AE	TURN	Nº	AE	TURN	Nº	AE	T	N	F	T	Nº	TURN
	E	O			O			O								

PROFESSORES DOCENTES – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

DISCIPLINA	ANO ESCOLAR	TURMA	TURNO	NUMERO DE TEMPOS AULA

ASSINATURA DOS PRESENTES:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ASSINATURA

DECRETO Nº 175/2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO NO ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO INTERNO DE REMANEJAMENTO DAS FUNÇÕES DOS QUADROS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO,

DECRETA:

Art. 1º - Estabelecer normas, rotinas e procedimentos relativos à movimentação servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A movimentação far-se-á por Remanejamento.

Parágrafo Único. A movimentação dos servidores somente ocorrerá para a Unidade Escolar onde houver vaga.

DO REMANEJAMENTO

Art.3º- Para pleitear o remanejamento o servidor deverá estar em efetivo exercício de suas funções , nos cargos:

- I. Professor ¼
- II. Professor E/F
- III. Professor Pré-Escolar
- IV. Professor I
- V. Professor II;
- VI. Professor III;
- VII. Orientador Educacional
- VIII. Orientador Pedagógico
- IX. Assistente de Educação
- X. Auxiliar de Obras e Serviços Públicos
- XI. Auxiliar de Serviços Gerais I
- XII. Auxiliar de Serviços Gerais II
- XIII. Cozinheiro

Art. 4º - Fica vedada a inscrição no remanejamento dos profissionais que se encontrem usufruindo de licença maternidade/aleitamento, licença prêmio, licença sem vencimentos, licença médica, readaptados (em caráter definitivo ou provisório), cedidos ou permutados para órgãos ou instituições.

Art. 5º - O remanejamento ocorrerá em razão de:

- I – Aumento da demanda de servidores do Sistema Municipal de Educação;
- II – Interesse do servidor

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - A inscrição para o professor que atua em regência, deverá ser feita para o segmento e/ou disciplina para que o servidor prestou concurso;

Art. 7º- O servidor interessado no processo de Remanejamento deverá preencher um Formulário de Solicitação de Remanejamento – Exercício 2021 (ANEXO I) e anexar uma declaração de vaga (ANEXO II) da escola que pleiteia e entregar na Secretária Municipal de

Educação nas datas previstas no ANEXO III desta Portaria.

DA ESCOLHA DAS VAGAS

Art. 8º - A escolha das vagas será feita em dia, horário e local na forma do cronograma, no Anexo III;

Art. 9º - Não será autorizada a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas ao processo no local de escolha;

Art. 10 - No ato da escolha das vagas, o candidato deverá apresentar -se, pontualmente, usando máscara;

Art. 11 - O candidato que não comparecer no dia da escolha perderá o direito ao remanejamento;

Art.12 - Os critérios de desempate , para cada cargo, no momento do Remanejamento deve observar a seguinte ordem:

I- Será considerado o maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Educação, observando-se a data de admissão por Concurso Público;

II - Maior idade;

Art. 13 - O processo de remanejamento só se concretizará, após homologação da Secretaria Municipal de Educação;

Art.14 Os casos de omissões serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Art.15 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2021.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito de Cordeiro

PORTARIA Nº 427/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

EXONERAR ALINE DA SILVA MENENGATI do cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Administrativos, Índice CCIV, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 02 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito
(Republicado por incorreção)

PORTARIA Nº429/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

EXONERAR ELCIO SANCHES do cargo em Comissão de Assistente Sênior para Assuntos Administrativos, Índice CCIII, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 02 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito
(Republicado por incorreção)

PORTARIA Nº 430/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

EXONERAR THAYNÁ BARRETO COELHO do cargo em Comissão de Coordenador de Atividades Setoriais, Índice CCVI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 02 de dezembro 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito
(Republicado por incorreção)

PORTARIA Nº 431/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

EXONERAR MARILEA COIMBRA DE OLIVEIRA do cargo em Comissão de Assistente Sênior para Assuntos Administrativos, Índice CCIII, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 03 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 432/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

EXONERAR POLLIANA STAEL GUEDES OLIVEIRA REIS do cargo em Comissão de Assistente Júnior de Administração, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 03 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 433/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

EXONERAR GABRIEL GRANADO FERNANDEZ SUAREZ do cargo em comissão de Coordenador de Atividades Jurídicas, Índice CCVI, da Procuradoria Geral do Município, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 03 de dezembro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito
